CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16/08/18
Protocolo

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 02 de 2018.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel.

PROPONENTE: Mesa Diretora.

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Regimento interno (Resolução n. 4, de 30 de junho de 1975), compete à Comissão de Defesa do consumidor e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais "a promoção de todos os meios ao seu alcance que visem proteger e defender o consumidor, fiscalizando as relações consumeristas com base no respeito ao direito do consumidor, encaminhando reclamações aos órgãos competentes ou a eles auxiliando diretamente, bem como no respeito ao contribuinte, com a promoção de ações de fiscalização aos Serviços Públicos Municipais, na busca de eficiência, segurança e, quanto aos essenciais, com a garantia de continuidade efetiva para tais serviços públicos municipais".

O Projeto apresentado pela mesa dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel.

O Título I elenca: Câmara Municipal. Capítulo I: Disposições Preliminares

O Título II: Da Eleição, Do Mandato, Dos Cargos, da Substituição e Vacância dos membros da mesa diretora. Capítulo I: Mesa Diretora. Capítulo II: Da Competência Privativa da mesa diretora. Capítulo III: Da Competência Específica dos membros da mesa. Seção I: Da Competência Específica dos Membros da Mesa. Seção II: Da Palavra do Presidente. Seção III: Da competência privativa do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente da Mesa. Seção IV: Da Competência do 1º e do 2º Secretário da Mesa.

O Título III: Do Plenário.

O Título IV: Das lideranças, representações partidárias e dos blocos parlamentares. Capítulo I: Das representações partidárias. Capítulo II: Das Lideranças de governo e de oposição. Capítulo III: Das Lideranças dos Blocos parlamentares. Seção I: Do tempo e demais atribuições das lideranças.

O Título V: Das Comissões Permanentes. Capítulo I: Das Vagas nas Comissões. Capítulo II: Da Competência do Presidente das Comissões. Capítulo III: Das Competências Privativas das Comissões Permanentes. Capítulo IV: Dos Prazos, Pareceres e demais atos das Comissões Permanentes. Seção Única: Das Competências das Comissões.

O Título VI: Das Comissões Especiais ou de Representação.

O Título VII: Das Comissões Parlamentares de Inquérito. Capítulo Único: Da Composição e da Extinção da Comissão Parlamentar de Inquérito. Seção Única: Da Extinção da Comissão.

O Título VIII: Dos Serviços Administrativos da Câmara. Capítulo Único: Da Consultoria Técnica Legislativa.

O Título IX: Dos Vereadores. Capítulo I: Do Exercício do Mandato. Seção I: Trâmite e procedimentos legais. Seção II: Das Comissão Processante. Capítulo III: Da Extinção do Mandato do Vereador. Capítulo IV: Dos subsídios dos Vereadores no Mandato e dos Demais Agentes Políticos Municipais. Capítulo V: Da Licença do Vereador. Seção I: Da Convocação do Suplente. Seção II: Das Vagas. Capítulo II: Do Ordenamento das Sessões. Seção I: Das Sessões Ordinárias. Seção II: Do Pequeno Expediente. Seção III: Da Inclusão, Destaque ou Preferência para a Ordem do Dia. Seção IV: Da Ordem do Dia. Seção V: Do Grande Expediente. Seção VI: Da Tribuna do Povo. Capítulo III Das Sessões Deliberativas Extraordinárias no Período Ordinário. Capítulo IV: Das Sessões Legislativas Extraordinárias Durante o Recesso Parlamentar. Capítulo V: Das Demais Formalidades das Sessões Extraordinárias. Seção Única: Das Sessões Solenes. Capítulo VI: Seção I: Das Atas das Sessões.

Título XI: Das Proposições. Capítulo I: Das Proposições em Geral. Seção Única: Dos Tipos de Proposições. Capítulo II: Redação das Proposições Legislativas. Capítulo III Da Retirada das Proposições. Capítulo IV: Do Arquivamento e do Desarquivamento das Proposições. Capítulo V: Do Regime de Urgência das Proposições. Capítulo VI: Das Espécies de Projetos. Seção I: Dos Projetos de Lei. Seção II: Dos Projetos de Decretos Legislativos. Seção III: Dos Projetos de Resolução. Capítulo VII: Das Indicações. Capítulo VIII: Dos Requerimentos. Capítulo IX: Dos Requerimentos de Pedido de Informações e de Convocações ao Poder Executivo. Seção Única: Do Requerimento de Convocação. Capítulo X: Dos Requerimentos e Representações de Não Vereadores. Capítulo XI: Das Moções.

Título XII: Da Discussão e Votação. Capítulo I. Seção I: Dos Turnos de Discussão e Votação. Seção II: Do Primeiro ou Turno Único de Discussão e Votação. Seção III: Do Segundo Turno de Discussão e Votação. Capítulo II: Dos Substitutivos e das Emendas. Seção I: Dos Projetos de Substitutivos. Seção II: Das Emendas e Subemendas. Subseção Única: Da apresentação das emendas e subemendas. Capítulo III: Das Apartes. Capítulo IV: Do Adiamento das Votações. Capítulo V: Do Pedido de Vistas. Capítulo VI: Das Votações. Seção I: Do Quórum de Votação. Seção II: Do Processo de Votação. Seção III: Dos Destaques. Capítulo VII: Dos Debates e dos Prazos dos Oradores. Seção I: Dos Debates. Seção II: Dos Prazos dos Oradores. Capítulo VIII: Da Questão de Ordem. Capítulo IX: Da Redação Final.

Título XIII: Dos Códigos, Consolidações e Estatutos. Capítulo I: Disposições Gerais: Seção I: Dos Códigos. Seção II: Dos Estatutos ou Regimentos.

Título XIV: Do Processo Orçamentário Público. Capítulo I: Das Disposições Gerais.

Título XV: Da Sanção, do Veto e da Promulgação. Capítulo I: Da Sanção. Capítulo II: Do Veto. Capítulo III: Da Promulgação.

Título XVI: Da Tomada de Contas do Prefeito. Capítulo I: Das Disposições Gerais. Capítulo II: Do Contraditório e da Ampla Defesa.

Título XVII: Da Iniciativa Popular de Lei.

Título XVIII: Da Audiência Pública.

Título XIX: Dos Recursos.

Título XX: Da Reforma do Regimento. Capítulo I: Das Disposições Gerais.

Título XXI: Da Política Interna. Capítulo Único: Das Disposições Gerais.

Título XXII: Do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Título XXIII: Das Disposições Finais e Transitórias.

Em análise dessa comissão, não se encontram impedimentos a Lei Orgânica do Município dispõe em seu artigo 29:

> Artigo 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
>
> I - eleger sua Mesa Diretora;
>
> **II - elaborar seu Regimento Interno em que definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros;**

Ademais, não foram encontrados impedimentos relativos a essa Comissão, tendo em vista que dispõe sobre normas internas desta Casa. No que tange as atribuições desta Comissão definidas no Projeto estão em conformidade com o Ordenamento Jurídico Pátrio, podendo dar prosseguimento.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando a conveniência e oportunidade, entendo que o projeto deve prosseguir, pois não afeta diretamente os interesses defendido por essa Comissão.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 41-C do Regimento Interno, cabe a essa Comissão analisar as proposições e promover os meios necessários para proteger, defender o consumidor fiscalizando as relações consumeristas, desse modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos.

Cascavel, 07 de agosto de 2018.

Alécio Espínola/PSC	**Celso Dal Molin/PR**	**Pedro Sampaio/PSDB**
Presidente	Secretário	Membro